



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 07, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece junto as empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as Entidades Filantrópicas do Município.

Art. 1º - Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Frederico Westphalen/RS, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos municípios para com as entidades de saúde a assistência social de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Frederico Westphalen/RS, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

§1º - O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 180 dias, a partir da promulgação da lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como as instituições que serão beneficiadas.

§2º – Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para o Hospital Divina Providência.

Art. 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidário junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Município de Frederico Westphalen/RS e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres Troco Solidário, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 1º - A somatória das contribuições será repassada, inicialmente ao Hospital Divina Providência e, posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador, sendo que estes assinarão um termo atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

§ 3º - Nos primeiros 18 (dezoito) meses de vigência da presente lei apenas o Hospital Divina Providência será beneficiado com os recursos arrecadados, sendo que depois o Conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

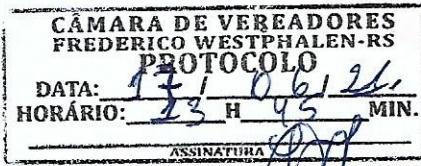
Ver. Jacques Douglas de Oliveira
Movimento Democrático Brasileiro

Ver. Giovani Sarturi
Movimento Democrático Brasileiro

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
Movimento Democrático Brasileiro

Ver. Antonio Luiz Pinheiro
Movimento Democrático Brasileiro

Ver. Gabriel Germano Lamonatto
Movimento Democrático Brasileiro



PUBLICADO
Em 21.06.2026
Até 06.07.2026



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos para entidades de saúde e assistência social de nosso município, combatendo o flagelo e o sofrimento ao qual muitas pessoas de nossa cidade ainda estão expostas.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de centavos de seu troco nos dos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente. Coloco a proposição para análise dos colegas vereadores, contando com o seu apoio nesta importante causa, que sem dúvida irá trazer grandes benefícios a sociedade frederiquense.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da acolhida e aprovação deste projeto de lei, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen/RS, 17 de junho de 2021.

Jacques Douglas de Oliveira
Movimento Democrático Brasileiro